



PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, fazem-se de um lado: como **CONTRATADA**, a empresa **CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na INSC. EST. 254.789.986, no CNPJ 05.991.678/0001-05, com sede à Rua São Bento, 289, Progresso, CEP 89.160-000 na cidade de Rio do Sul S/C, neste ato representado pelo representante da empresa, Adonis Fernandes, CPF no. 054.169.119-80 e de outro lado, como **CONTRATANTE**, os alunos da turma do curso de:

Medicina Veterinária

Turno integral, Turma _____ formandos do ano de 2012
da UNICENTRO Campus CEDETEG, neste ato, representados pelos integrantes da comissão de formatura;

O(a) Sr.(a) Camila Oliveira Rosa

CPF 077654059-93, residente à Trácia Korpinski nº 2306

nº _____ ap _____, na cidade de Guarapuava - PR

CEP _____ bairro Bom Sucesso

telefones: res: (42) 3436-4394 com: _____ cel: (42) 9948-2219

e-mail: CAMILA-ROSA-3@HOTMAIL.COM

O(a) Sr.(a) Suelin Bende Galon

CPF 074.460.359-51, residente à Rua Júlio de Castilho, 1177 Kit 01

nº _____ ap _____, na cidade de Guarapuava

CEP 85040-070 bairro Vila Carli

telefones: res: _____ com: _____ cel: (42) 99213085

e-mail: SUELIN.GALON@GMAIL.COM

O(a) Sr.(a) Gisele Rover

CPF 065.182.469-95, residente à Rua Francisco Breda de Rocha

nº 326 ap 03, na cidade de Guarapuava

CEP 85040-070 bairro Vila Carli

telefones: res: _____ com: _____ cel: (42) 8836-6738

e-mail: gi-rover@hotmail.com

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços de assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e



eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade nas vendas e direitos de uso de imagem, comercialização e de qualquer forma e data de divulgação destes materiais.

Parágrafo único: Nos eventos descritos na cláusula primeira, estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os pré-eventos serão agendados pela comissão de formatura, com antecedência de 07 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-0881, em horário comercial.

Parágrafo primeiro: Nos pré-eventos deverão estar presentes no mínimo 51% do total de alunos da turma CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo Terceiro: As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – As Fotografias serão comercializadas das seguintes formas e valores; fotos no tamanho 15X21 ao valor de R\$ 12,50 ou fotos no tamanho 20X25 ao valor de R\$ 14,00. Ou ainda, tamanhos maiores, combinados com a turma, em reunião com o departamento responsável, com imagens em composite.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá informar por escrito, à CONTRATADA, até 90 dias antes da realização de sua formatura, qual forma e tamanho das fotos, que a turma opta para que seja comercializado. Em caso de silêncio por parte do contratante, fica autorizada a CONTRATADA a optar pelo item a ser comercializado. O valor do DVD é R\$ 140,00. Os valores expressos de foto e vídeo são para pagamento á vista e serão corrigidos pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data da assinatura deste.

Parágrafo Segundo: A comissão de formatura não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE informa que o número provável de formandos concluintes, na data de realização da colação de grau, será de aproximadamente 28 pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE, devem ser discriminados abaixo, para que sejam reconhecidas pela Empresa. Caso diminua o número de participantes informado na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias aqui discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

Brindes para a turma: Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
para realização de festas de 03 (três) cotas de baile para ser
realizado entre a turma e 02 (dois) churrascos para tur-
ma (com o valor de R\$ 14,00 por pessoa).

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Serão celebrados contratos, de Serviço para as contratações (conforme planilha em anexo) e individuais, para cobranças dos valores e início da prestação de serviços, entre CONTRATADA e CONTRATANTE. O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes. Os serviços e produtos da CONTRATADA são corrigidos pelo índice da caderneta de poupança.

Carle *S. L. G.* *Gireli*



CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviço aos eventos da formatura ou a referida comissão de formatura, serão contratados e coordenados com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – O(s) (s) evento(s) a serem realizados são:

Colação de grau Local: _____

Cidade _____ data _____ horário _____

Baile de formatura: Local _____

Cidade _____ data _____ horário _____

Parágrafo único: Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

CLAUSULA QUARTA – Fica estabelecida uma multa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir às cláusulas deste contrato. Também esta será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas. As cláusulas desse contrato são aplicáveis para toda turma, não apenas a comissão de formatura.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 14 de março de 2012.

Camila Oliveira Rosa

1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Camila O. Rosa

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Suelin Resente Golon

2ª CONTRATANTE (Nome legível)

Suelin Resente Golon

2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Gisele Rover

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

Gisele Rover

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Colonio Fernandes

CONTRATADA (Nome legível)

[Assinatura]

CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA